

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1537, publicada no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Boa Viagem		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Boa Viagem, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200710131		
PARECER CNE/CES N°: 182/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Boa Viagem (AEBV) solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade Boa Viagem, ambas com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	3	246
2008	3	267
2009	3	258

Cumprе informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do Sistema e-MEC acessado em setembro de 2010:

Cursos	Ato
Administração	Portaria SESu nº 155 de 30/5/2006
Administração- Administração de Empresas	Portaria SESu nº 155 de 30/5/2006
Ciência da Computação	Portaria MEC nº 970 de 30/3/2005
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 156 de 30/5/2006
Ciências Econômicas	Portaria MEC nº 3.017 de 24/10/2003
Comunicação Social	Portaria MEC nº 562 de 28/2/2005
Comunicação Social- Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 562 de 28/2/2005
Design	Portaria MEC nº 1.221 de 14/4/2005
Design de Interiores	Portaria MEC nº 1.221 de 14/4/2005
Design de Moda	Portaria MEC nº 1.221 de 14/4/2005
Direito	Portaria MEC nº 2416 de 8/7/2005
Educação Física	Portaria MEC nº 2.153 de 16/6/2005
Engenharia de Produção	Portaria MEC nº 1.462 de 3/5/2005

Gestão de Logística	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão de Marketing	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão de Marketing no Varejo	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão de Negócios	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão de Pessoas	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão de Varejo de Moda	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão Financeira	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Gestão Hospitalar	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Hotelaria	Portaria SESu nº 122 de 18/2/2008
Psicologia	Portaria MEC nº 3.775 de 26/10/2005
Secretariado Executivo	Portaria MEC nº 2.152 de 16/6/2005

Tendo respondido todas as diligências, verificou-se que a IES “atendeu ao artigo 21 do Decreto 5.773/2006 e o processo está em condições de seguir o trâmite processual para a avaliação *in loco*.”

Desta forma, o INEP enviou Comissão de Avaliação *in loco* (relatório nº 64.210) para visita à IES entre os dias 10 e 14 de agosto de 2010, tendo sido analisados o PDI com vigência até 2010.1 e quatro relatórios de autoavaliação, referentes aos períodos de 2004.1 a 2006.2; 2006.2 a 2008.2, ano 2008 e ano 2009, que foram analisados para efeito de cotejamento com o PDI.

A comissão de avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que tange aos requisitos legais, a Comissão registra que:

A Faculdade Boa Viagem (FBV), em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, tais como plataforma elevatória, elevadores e rampas, permitindo livre acesso a todas as dependências da Instituição, assim como banheiros adaptados.

O corpo docente da Instituição, atualmente, constituído por 329 professores contratados mediante vínculo empregatício (CLT), conta com 86 (26,14%) professores com pós-graduação lato sensu; 212 (64,44%), mestres; e 31 (9,42%) doutores. Quanto ao regime de trabalho dos professores, temos 126 (38,30%) horistas; 116 (35,26%) em tempo parcial; e, 87 (26,44%) em tempo integral.

Cumpra informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer **favorável ao credenciamento da Faculdade de Boa Viagem**, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional Boa Viagem, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a instituição, quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede localizada à Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro da Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado do Pernambuco, mantida pela Associação Educacional Boa Viagem (AEBV), sediada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente